

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. TONINHO WANDSCHEER)

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre habilitação nas categorias C, D e E na condição de aprendiz.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre habilitação nas categorias C, D e E na condição de aprendiz.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 145-B:

“Art. 145-B Nos termos da regulamentação do Contran, o candidato poderá habilitar-se nas categorias C, D ou E na condição de aprendiz, dispensando-se os requisitos de que tratam o § 1º do art. 143 e os incisos I e II do art. 145.

§ 1º Sem prejuízo de restrições adicionais impostas pela regulamentação do Contran, os veículos de escolares, de emergência ou de produto perigoso não poderão ser conduzidos por condutor aprendiz.

§ 2º O documento de habilitação do condutor deverá registrar, em campo específico, a restrição decorrente da dispensa do cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei.

§ 3º Uma vez completados os requisitos de que tratam o § 1º do art. 143 ou os incisos I e II do art. 145, conforme o caso, o condutor aprendiz poderá requerer a exclusão do registro de que trata o § 2º e a Carteira Nacional de Habilitação sem restrição de aprendiz, observado o disposto no § 3º do art. 148.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.



* C D 2 4 4 6 8 3 8 3 6 1 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem como objetivo criar uma nova modalidade de habilitação para candidatos às categorias C, D e E, permitindo que se habilitem como “aprendizes” antes de completarem os requisitos de experiência prévia em categorias inferiores, conforme atualmente exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB). A proposta busca flexibilizar e agilizar o processo de formação de condutores de veículos pesados, sem comprometer a segurança no trânsito.

O mercado de transporte de cargas e passageiros no Brasil enfrenta crescente demanda por motoristas qualificados nas categorias C, D e E. No entanto, o sistema atual, que exige experiência prévia em categorias inferiores, frequentemente cria gargalos que impedem a entrada de novos profissionais. A introdução da condição de "aprendiz" permitirá que candidatos interessados ingressem mais rapidamente no mercado, sem dispensar as etapas necessárias para a obtenção da habilitação plena.

Embora a proposta preveja uma flexibilização, o projeto confere ao Conselho Nacional de Trânsito a prerrogativa para estabelecer restrições específicas a fim de garantir a segurança no trânsito. Ademais, o aprendiz não poderá conduzir veículos escolares, de emergência ou que transportem produtos perigosos, áreas nas quais a experiência e a habilidade são essenciais. Além disso, a habilitação como aprendiz será devidamente registrada, permitindo o controle e a supervisão necessários por parte das autoridades competentes.

Ao permitir que os candidatos iniciem sua formação em categorias superiores como aprendizes, o projeto incentiva a profissionalização dos condutores e facilita o acesso ao mercado de trabalho, especialmente em regiões onde há escassez de motoristas qualificados. Isso poderá contribuir para a melhoria da logística e do transporte no Brasil, setores vitais para a economia nacional.

A proposta mantém coerência com as normas estabelecidas pelo Contran, que regulamentará os detalhes da implementação. Os condutores aprendizes deverão cumprir os requisitos adicionais estabelecidos e, uma vez que esses requisitos forem cumpridos, poderão obter a Carteira Nacional de



* C D 2 4 4 6 8 5 8 3 6 1 0 0 *

Habilitação plena, sem a restrição de aprendiz, assegurando que os critérios de segurança e competência sejam rigorosamente observados.

Em suma, este projeto de lei visa proporcionar uma alternativa viável para a formação de novos motoristas nas categorias C, D e E, atendendo à demanda crescente por profissionais qualificados, sem abrir mão da segurança no trânsito. A flexibilização proposta, aliada às restrições de segurança e à regulamentação rigorosa, busca equilibrar a necessidade de agilizar o processo de habilitação com a manutenção de um trânsito seguro e eficiente.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres Colegas para a aprovação deste projeto de lei, que trará benefícios significativos tanto para o setor de transportes quanto para a sociedade em geral.

Sala das Sessões, em 23 de setembro de 2024.

Deputado TONINHO WANDSCHEER

2024-11627



* C D 2 4 4 6 8 5 8 3 6 1 0 0 *